Hastilo
Jna. M.
Sec.

MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

REABILITAÇÃO DO CENTRO COORDENADOR DE TRANSPORTES – 34/16_E

Relatório Final

(de acordo com o artigo 148º do CCP)

Aos 22 dias do mês de março de 2017 reuniu o Júri do Procedimento, nomeado em 11/07/2016 por deliberação da Câmara Municipal de Paredes de Coura, composto por Marlene Sofia Vieira Castilho, Ana Margarida de Barros Rebelo e Sofia Lages Carvalho para a elaboração do presente Relatório Final, ponderando as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia.

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 123º do CCP, aplicável por força do art.º 147.º do mesmo diploma, o Júri do Procedimento procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes, no dia 2 de março de 2017. Para o efeito todos os concorrentes foram notificados da proposta de decisão.

Nos termos do n.º 2 do art.º 148º do CCP, elabora-se o presente Relatório Final, que considera as pronúncias apresentadas durante o período reservado à audiência prévia, em documentos que se juntam, pelos concorrentes:

- Agostinho Malheiro Coelho – Construções, Lda. (dia 08/03/2017, pelas 19h03m)
- Oliveiros, Sociedade Unipessoal, Lda. (dia 09/03/2017, pelas 16h56m)

***

Relativamente às questões suscitadas pelos concorrentes acima identificados, o Júri analisou e concluiu nos seguintes termos:

A. ASSINATURA DA PROPOSTA E DOCUMENTO COMPROVATIVO DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Relativamente à questão da assinatura eletrónica dos documentos que constituem a proposta de "Oliveiros, Sociedade Unipessoal, Lda", constatou-se que os mesmos foram assinados digitalmente por Oliveiros Pereira Pedreira, pessoa singular (não foi usada assinatura com certificado digital da sociedade).
O que significa que a proposta da concorrente - pessoa coletiva que não assinou eletronicamente a proposta - teria de conter documento que permitisse relacionar o assinante com o seu poder de representação e assinatura.

Tal como referimos no relatório preliminar, consta da Lei n º 96/2015, de 17 de agosto (que regula a disponibilização e utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública), no n.º 7 do art.º 54.º:

"7 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante." *(sublinhado nosso)*

Sublinha-se que nas situações em que não é utilizada assinatura da concorrente (assinatura digital certificada da pessoa coletiva), têm de ser demonstrados os poderes de representação do assinante e não pode deixar de ser junto documento que permita aferir tal qualidade (a título de exemplo e consoante os casos, mandato, acesso à certidão permanente, ou outros).
No caso em apreço, foi junta uma "Declaração" na qual o próprio Oliveiros Pereira Pedreira "*declara ser representante legal de Oliveiros, sociedade unipessoal, Lda*", assinado digitalmente pelo mesmo Oliveiros Pereira Pedreira.
Tal declaração nada acrescenta ao que já constava da "declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos" (em que o subscritor se declara "representante legal da Oliveiros, Sociedade Unipessoal, Lda"), continuando em falta um documento que permitisse relacionar o assinante com a pessoa coletiva concorrente.
Acrescenta a concorrente na sua pronúncia que "sempre poderia o júri (...) facultar à aqui concorrente a possibilidade de efetuar a sua junção e sanar a sua falta" (ponto 13).

Ora, entende o Júri que não está autorizado a convidar qualquer concorrente a apresentar documentos em substituição dos inicialmente apresentados ou documentos adicionais - e por conseguinte, a aceitar a sua junção em sede de audiência prévia, por iniciativa da ora reclamante -, tendo em conta o comando expresso contido no art.º 146.º, n.º 2, al. e) do CCP.
De acordo com jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo, em acórdão de 08/03/2012, "(...) *sendo a proposta um elemento fundamental do procedimento concursal (...) a mesma só é válida se o seu conteúdo e formulação observarem as prescrições legais. Ora, a primeira dessas prescrições, que é uma condição da sua validade, é a da assunção dos seus termos pelo concorrente que a apresenta,* ***assunção essa que só é plena quando a sua assinatura e a sua apresentação observam as formas legalmente exigidas***."

E acrescenta ainda que *"(...)* ***não*** *se argumente que o júri devia ter convidado os recorrentes a suprirem a mencionada irregularidade e isto porque (...)* ***estes pedidos não se destinam a suprir omissões ou insuficiências que determinem a invalidade substancial da proposta*** (...)".
Também o mesmo Supremo Tribunal Administrativo, em jurisprudência de 10/09/2015, esclarece:
"*Face a este regime imperativo, o júri não poderia solicitar esclarecimentos, nem admitir que, em sede de audiência prévia, fosse sanada a falta verificada, dado que o esclarecimento supõe que ainda não haja motivo para a exclusão da proposta e o exercício do direito de audiência não pode servir para juntar documentos que eram inicialmente exigíveis.*"

Não ignora o Júri que por força, designadamente, do princípio da concorrência, a entidade adjudicante deva providenciar no sentido de garantir aos interessados em contratar o mais amplo acesso aos procedimentos pré-contratuais. Porém deve fazê-lo com respeito pelos limites traçados por regras imperativas e pelos princípios a que devem obedecer os procedimentos administrativos relativos à formação dos contratos públicos.
Como salienta MÁRIO AROSO DE ALMEIDA, in "Teoria Geral do Direito Administrativo: temas nucleares", Almedina, 2014, se é certo que " Em princípio, a lei não se pronuncia sobre o momento em que os trâmites procedimentais legalmente exigidos devem ter lugar (...) salvaguardam-se, naturalmente, os casos em que as normas estabeleçam um momento fixo para a prática de determinado ato ou para a realização de determinada diligência, ou mesmo uma sequência cronológica para os diferentes trâmites do procedimento, como sucede em certos procedimentos rígidos, que são objeto de disciplina legal típica".
É o caso, quanto a nós, do procedimento previsto no CCP e aqui em discussão, do qual resulta, a nosso ver, a imperatividade da exclusão das propostas se verificada algumas das circunstâncias previstas no artigo 146.º, n.º2 do CCP que determinem essa consequência, como é o caso das circunstâncias previstas nas al. e) e l) do mesmo, situação em que ao júri do concurso não é consentido que convide os concorrentes a corrigirem as deficiências verificadas nas suas propostas, ou que aceite correções apresentadas *ex voluntate* pelos concorrentes.
Assim, uma vez que não foi apresentado documento que relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, aquando da submissão da proposta, como prescreve o n.º 7 do art.º 54.º da Lei n.º 96/2016, não poderia o Júri aferir e concluir que os documentos da proposta - incluindo a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos prevista na alínea a) do n.º 1 e n.º 4 do art.º 57.º do CCP) – estavam assinados por representante que tenha poderes para obrigar a concorrente (pessoa coletiva).

Face ao exposto, mantem-se a proposta de exclusão.

b. PROPOSTA ECONOMICAMENTE MAIS VANTAJOSA

Argumenta a concorrente Oliveiros, Sociedade Unipessoal, Lda. que a sua proposta constitui a "proposta economicamente mais vantajosa" (ponto 13) e "nomeadamente em relação ao preço mais baixo" (ponto 23).
Aqui entende o Júri lembrar que, de acordo com o estabelecido no programa de procedimento, o critério de adjudicação é o da *proposta economicamente mais vantajosa*, sendo apurado mediante a classificação de dois fatores: preço (60%) e valia técnica (40%).
Deste modo, a proposta economicamente mais vantajosa será aquela que obtenha maior pontuação na avaliação destes dois fatores (cfr. subfactores definidos no PP) e não simplesmente a que apresente o preço mais baixo.
Ainda no que respeita apenas ao fator preço, não podemos deixar de referir que, ao contrário do que parece decorrer da pronúncia da concorrente, existe outra proposta que apresenta um valor no limiar do preço normalmente baixo, de acordo com o art.º 7.º do PP. Pelo que, ainda que a proposta da "Oliveiros, Lda" pudesse ser admitida e no caso de o critério de adjudicação ser o do mais baixo preço (hipóteses que não se verificam e que apenas por mero exercício estamos a colocar), não seria necessariamente ordenada a proposta da "Oliveiros, Lda" em primeiro lugar, para efeitos de adjudicação.

Tendo em conta que no presente procedimento o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa e que, de acordo com os fatores definidos, 40% da pontuação das propostas depende da valia técnica, facilmente se conclui que a ordenação final das propostas pode não corresponder à ordenação crescente dos respetivos valores – veja-se no presente caso o quadro de ordenação das propostas do relatório preliminar.

Não pode o Júri, portanto, aceitar a alegação da concorrente.

c. DAS RETIFICAÇÕES

O Júri lembra que, de acordo com o STA, em acórdão de 22/03/2011, "*o princípio da intangibilidade ou estabilidade das propostas, corolário do princípio da concorrência que vigora, em especial, no direito da contratação pública, impede a sua alteração até à adjudicação (...) mas tal não obsta à correção de lapsos e erros materiais que as propostas apresentem, quando manifestos, sendo até de correção oficiosa e a todo o tempo, como impõem os art.º 249.º de CC e 148.º do CPA, que consagram um princípio geral de direito*".
Também o Tribunal Central Administrativo Norte, em acórdão de 06/12/2013, afirma "***tem-se por admissível que a entidade adjudicante proceda à correção ou consideração oficiosa de propostas de concorrentes*** *(...)*", "*se a proposta tem um lapsus calami ostensivo e se é absolutamente seguro o que, na vez do que aí se escreveu, se pretendera escrever (...) sem que isso viole os princípios da estabilidade das propostas ou da concorrência*".
Igualmente a doutrina se pronuncia no sentido de que a possibilidade de correção de erros de cálculo ou de escrita, desde que ostensivamente relevados no próprio contexto da proposta, é uma exceção ao princípio da intangibilidade das propostas [neste sentido, Rodrigo Esteves de Oliveira, «Os Princípios Gerais da Contratação Pública» e, no mesmo sentido, Mário Esteves de Oliveira e Rodrigo Esteves de Oliveira, Concursos e outros procedimentos de contratação pública].
O Júri, oficiosamente, procedeu à retificação dos manifestos lapsos de escrita e de cálculo que detetou nas propostas, como consta do relatório preliminar.
Permitimo-nos aqui salientar, relativamente à proposta ordenada em primeiro lugar, Queiras e Xedas, Lda, as correções que foram oficiosamente efetuadas:

i. artigo 1.2.3.1 – apresentou a unidade em m3 (correção: m2)
ii. artigo 7.5 – foi corrigido o manifesto lapso de escrita na descrição "reaproveitamento de fissuras ou pavimento interior em marmorite, a manter", tendo em conta que o número do artigo, unidade e quantidade se mostravam corretos.

A retificação dos simples e ostensivos erros de cálculo e de escrita foi efetuada pelo Júri em todas as propostas em que foram detetados, cumprindo o princípio da igualdade de tratamento.

***

Deste modo, com fundamento no exposto anteriormente neste relatório e no Relatório Preliminar, o Júri do Procedimento delibera por unanimidade, nos termos do nº 1 do art.º 148.º do CCP, manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar e propor assim:

1. A exclusão das propostas dos concorrentes:

   a. OMATAPALO – Engenharia e Construção, S.A. e CPW – Engenharia, Lda.: alínea o) do artigo 146.º do CCP - alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
   b. Oliveiros, Sociedade Unipessoal, Lda: alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. A seguinte ordenação das propostas para efeitos de adjudicação:

1º Queiras e Xedas, Construções, Lda.	€ 327.522,61
2º Agostinho Malheiro Coelho Construções, Lda.	€ 382.395,32
3º José Abreu Enes da Lage & Irmão, Lda.	€ 364.000,00
4º Salvador Fernandes & Filhos, Lda.	€ 332.809,00
5º Predilethes – Construções, Lda.	€ 368.873,43
6º Rui Vilaça Pinheiro, Lda.	€ 345.990,71
7º JF – Force – Reabilitação e Construções de Edifícios, Lda.	€ 382.313,41

3. A adjudicação do concurso público para a execução da referida empreitada, incida sobre a proposta do concorrente **Queiras & Xedas Construções, Lda.**, pelo preço contratual de **€327.522,61** (trezentos e vinte e sete mil quinhentos e vinte e dois euros e sessenta e um cêntimo), acrescido do IVA à taxa em vigor;

Paredes de Coura, 22 de março de 2017

O Júri do Procedimento,

(Marlene Sofia Vieira Castilho)

(Ana Margarida de Barros Rebelo)

(Sofia Lagés de Carvalho)

Avenida da Estação
4935-238 Darque
Viana do Castelo
Portugal

Telef.: +351 258 320 304
Fax: +351 258 320 301
geral@coelhosconstrutores.com

Municipio de Paredes de Coura
Largo Visconde de Mozelos Ap.6
4941-909 Paredes de Coura

Ponte de Lima, 06 de Março de 2017

Assunto: Reclamação da classificação no concurso público "REABILITAÇÃO DO CENTRO COORDENADOR DE TRANSPORTES"

Exmo. Senhor Presidente do Júri:

Após a recepção do relatório preliminar com a análise detalhada das propostas dos concorrentes do concurso supra mencionado, a empresa *Agostinho Malheiro Coelho – Construções, Lda.*, remete em anexo a sua reclamação ao relatório preliminar elaborado.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos, apresentando os melhores cumprimentos,

Lídia Lopes de Matos Coelho

Assinado Por: AGOSTINHO MALHEIRO COELHO - CONSTRUCOES LDA
Representative ID - CC 09301030
Representative Name - LIDIA LOPES DE MATOS COELHO
ID - 501401695
"Entitlement - CONTRATACAO PUBLICA ELECTRONICA; INCI; MUNICIPIOS"

Certificado Digital Qualificado - Representação
Documento assinado eletronicamente.
Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura autógrafa na UE.

Avenida da Estação
4935-238 Darque
Viana do Castelo
Portugal

Telef.: +351 258 320 304
Fax: +351 258 320 301
geral@coelhosconstrutores.com

Exmo. Senhor Presidente do Júri de Análise das Propostas do concurso público para a adjudicação da empreitada "**REABILITAÇÃO DO CENTRO COORDENADOR DE TRANSPORTES**"

A empresa Agostinho Malheiro Coelho, Construções Lda., concorrente nº. 4 do concurso acima referenciado, notificada do relatório preliminar contendo a intenção de adjudicação à empresa Xedas e Queiras Construções, Lda, para efeitos e em cumprimento do disposto no decreto lei nº. 18/2008 de 29 de Janeiro, vem em sede de audiência prévia, pronunciar-se por escrito, nos termos e nos seguintes fundamentos:

- As propostas apresentadas pelos concorrentes nº. 1 e nº 2, ou seja, apresentadas pelas empresas Xedas e Queiras Construções, Lda. e Rui Vilaça Pinheiro, Lda, respectivamente, devem ser excluídas face à violação dos princípios consagrados no Código dos Contratos Públicos, mais concretamente nº seu art.1º. Nº 4.

Analisadas as respetivas propostas, constata-se que as mesmas não se encontram instruídas de acordo com o mapa final aprovado, após aceitação de erros e omissões, no que concerne ao artº. 1.2.3.1 e 7.5., pelo que ao abrigo do artº. 70, nº2, tais propostas devem que excluídas, pois não estão instruídas com todos os atributos da proposta. O artº. 70, nº.2, alíneas a) a C) visam assegurar que as propostas tem todos os atributos e especificações exigidos nas peças do procedimento e se conformam com os parâmetros e demais condições fixadas nas peças concursais, de forma a permitir a plena comparação entre as propostas. Assim, as propostas apresentadas pelos concorrentes 1 e 2, estão instruídas de um modo que impedem a plena comparabilidade das suas propostas com os demais concorrentes, o que determina a respectiva exclusão.

Avenida da Estação
4935-238 Darque
Viana do Castelo
Portugal

Telef.: +351 258 320 304
Fax: +351 258 320 301
geral@coelhosconstrutores.com

Entende-se pois, que pelas razões de legalidade expostas, deve a presente reclamação ser recebida e devidamente atendida e aceite, e, em consequência ser elaborado um novo relatório, onde se proceda à reclassificação das propostas, com o consequente reordenamento da classificação final. Estão, *inclusive*, reunidas as condições para que se proceda à anulação do concurso público, sob pena do processo de concurso em análise ficar inquinado por vícios que podem vir a determinar a sua anulação.

Na eventualidade de não serem atendidas os pontos referidos, avançaremos com a devida acção judicial e comunicação às entidades tutelares.

O concorrente nº.4 – *Agostinho Malheiro Coelho – Construções, Lda.*

Ponte de Lima, 06 de Março de 2017

OLIVEIROS PEREIRA PEDREIRA

Assinado digitalmente por OLIVEIROS PEREIRA PEDREIRA
NU: C=PT, O=Cartão de Cidadão, OU=Cidadão Português, OU=Autenticação do Cidadão, SN=PEREIRA PEDREIRA, G=OLIVEIROS, SERIALNUMBER=BI118210327, CN=OLIVEIROS PEREIRA PEDREIRA
Razão:
Localização: Arcos de Valdevez
Data: 2017-03-09 16:52:58

Exmos Senhores
JÚRI DO PROCEDIMENTO
CONCURSO PÚBLICO n.º 34/16_E
Reabilitação do Centro Coordenador de Transportes

Referência: CONCURSO PÚBLICO n.º 34/16_E Reabilitação do Centro Coordenador de Transportes (Município de Paredes de Coura)

A Empresa "**Oliveiros, Sociedade Unipessoal, Lda",** concorrente n.º 7 do Concurso Público **n.º 34/16_E Reabilitação do Centro Coordenador de Transportes**, notificada que foi do Relatório Preliminar proferido no concurso público à margem referido, vem nos termos do previsto no artigo 123º do Código dos Contratos Públicos, exercer o seu direito de

AUDIÊNCIA PRÉVIA

O que faz nos termos e com os fundamentos que se seguem:

1.º

De acordo com o relatório preliminar notificado ao aqui concorrente n.º 7, a proposta apresentada pela mesma foi excluída do presente concurso, ao abrigo da alínea l) do n,º 2 do artigo 146 do CCP, por não estar de acordo com o estipulado no n.º3 do artigo 15º do Programa de Procedimento – assinatura eletrónica dos documentos da proposta.

2.º

De acordo com o disposto no relatório preliminar, *"verifica-se que os documentos que constituem a proposta encontram-se assinados com recurso a uma assinatura electrónica qualificada – cartão de cidadão do Sr. Oliveiros Pereira Pedreira, porém, não é possível relacionar o assinante com a sua*

função e poder de assinatura, o que quer dizer que teria de ser submetido um documento electrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, de acordo com o n.7 do artigo 54º da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto."

3.º

Refere ainda que *"a declaração apresentada e assinada pelo próprio Sr. Oliveiros Pereira Pedreira, não serve o propósito por não se tratar de um documento oficial com indicação do poder de representação legal – por exemplo, procuração ou certidão permanente."*

4.º

A concorrente apresentou uma proposta no valor de € 327.522,61 (trezentos e vinte e sete mil quinhentos e vinte e dois euros e sessenta e um cêntimos), cumprindo assim o critério de adjudicação das propostas que é "o da proposta economicamente mais vantajosa", nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74º do CCP.

5.º

De acordo com o previsto no artigo 15º n.º 3 do Programa do concurso, os documentos submetidos na plataforma electrónica terão de assinados com recurso a assinatura electrónica classificada.

6º

Com efeito, os documentos enviados pela aqui concorrente foram efectivamente assinados com recurso a assinatura qualificada, de acordo com o artigo 54º da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto, pelo gerente da sociedade concorrente, Oliveiros Pereira Pedreira, através do seu cartão de cidadão.

7º

Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

8º

Tendo sido submetida uma declaração assinada pelo referido gerente, todavia entendeu o júri do concurso que tal não se tratava de um documento oficial com indicação do poder de representação legal,

9º

O relatório preliminar conclui que a proposta deverá ser excluída ao abrigo da alínea l) do n.º 2 do artigo 146 do CCP, que refere o seguinte:

"2- No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:

l) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62."

10º

Por sua vez, o artigo 62º dispõe o seguinte:

Artigo 62.º
Modo de apresentação das propostas

1 - Os documentos que constituem a proposta são apresentados directamente em plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e electrónica de dados, sem prejuízo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º
2 - Os documentos que constituem as propostas variantes, também apresentados nos termos do disposto no número anterior, são identificados com a expressão «Proposta variante n.º...».
3 - A recepção das propostas é registada com referência às respectivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo electrónico comprovativo dessa recepção.
4 - Os termos a que deve obedecer a apresentação e a recepção das propostas nos termos do disposto nos n.os 1 a 3 são definidos por diploma próprio.
5 - Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
b) Que deve ser entregue directamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respectiva recepção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
c) Cuja recepção deve ser registada por referência à respectiva data e hora.

11º

Em abono da verdade, atenta a leitura dos preceitos legais acima citados, entende a aqui concorrente que não se verifica o fundamento invocado para exclusão da proposta por si apresentada.

12º

Com efeito, a considerar-se a existência de uma irregularidade na apresentação da proposta, relacionada com a assinatura digital, a mesma poderia facilmente ser sanada pela aqui concorrente nesta fase, mediante o envio da certidão permanente, de forma a comprovar o poder de representação do gerente Oliveiros Pereira Pedreira, que aqui se junta para os devidos e legais efeitos.

13º

Sempre poderia o júri do concurso, ponderando o facto da proposta apresentada encontrar-se instruída por todos os documentos solicitados nas peças do procedimento, e constituir a proposta economicamente mais vantajosa, facultar à aqui concorrente a possibilidade de efectuar a sua junção e sanar a falta, pois não se trata de uma irregularidade no modo de apresentação da proposta previsto no artigo 62º, mas um simples falta, de fácil sanação.

14º

Por outro lado e apesar de considerar que a concorrente n.º 1- "Queiras & Xedas, Lda", no que toca ao i. artigo 1.2.3.1 – apresenta a unidade errada m3 em vez de m2, de acordo com o Mapa de Quantidades Final, e no que toca ao ii – artigo 7.5 – apresenta a descrição errada, de acordo com a informação de Erros e Omissões e Mapa de Quantidades Final, concluiu o júri do procedimento que ambas as situações não têm implicações no preço final.

15.º

De igual forma que foi dada a oportunidade a tal concorrente de corrigir o erro na proposta, também à aqui concorrente deveria ter sido facultada tal oportunidade, de forma a respeitar o princípio da igualdade de tratamento.

16º

De tal forma que ao não permitir à aqui concorrente poder corrigir a irregularidade, tal viola o princípio da igualdade de tratamento.

17º

Acresce ainda que relativamente à proposta apresentada pela concorrente Rui Vilaça Pinheiro, Lda, foram solicitados pelo júri do concurso, vários esclarecimentos sobre a proposta apresentada para o efeito, dando a possibilidade à mesma efetuar a correção de um lapso ocorrido na apresentação da sua proposta.

18º

De igual forma, também à aqui concorrente poderiam ter sido solicitados esclarecimentos, dando a possibilidade de efectuar a junção do documento comprovativo da legitimidade para apresentação da proposta, de forma a respeitar o princípio da igualdade de tratamento.

19º

O relatório preliminar conclui que a intenção de adjudicação do concurso público para a execução da referida empreitada, recai sobre a proposta do concorrente "Queiras & Xedas Construções, Lda", pelo preço contratual de € 327.522,61, acrescida do IVA à taxa em vigor.

20.º

Todavia, entende a aqui concorrente que a proposta apresentada pela concorrente n.º1 impossibilita a avaliação da mesma em virtude da forma de apresentação de alguns dos seus atributos, ao contrário da proposta por si apresentada.

21.º

Com efeito tal proposta não responde a lista de preços unitários, inviabilizando deste modo a análise comparativa das propostas apresentadas, interferindo igualmente na boa execução do contrato.

22º

De acordo com o disposto no relatório preliminar, a proposta apresentada pela concorrente deveria ter sido excluída conforme determina o disposto no artigo 70º, n.º 2, alínea C) do CCP.

23º

Pelo exposto a admissão da proposta apresentada pela concorrente n.º 1, por parte do júri do presente concurso constitui uma irregularidade, e violação das normas previstas no Código dos Contratos Públicos e do programa de Concurso.

23º

Face ao supra referido, não deverá ser admitida a proposta apresentada pela concorrente n.º 1, e ser proferida proposta de decisão que adjudique a obra em concurso à aqui concorrente, uma vez que cumpre os requisitos concursais atendíveis para a adjudicação da obra em concurso, nomeadamente em relação ao preço mais baixo, com todas as consequências legais.

Em conclusão,

Face a tudo o que anteriormente se expôs, por razões de legalidade, deve a presente audiência prévia ser recebida e devidamente atendida e aceite, e em consequência ser elaborado um novo relatório, sob pena do processo de concurso em análise ficar inquinado por vícios que poderão vir a determinar a sua anulação.

Junta: 1 documento.

A concorrente – **Oliveiros Sociedade Unipessoal, Lda**

Oliveiros, Unipessoal Lda.
Praça Municipal, nº 21 r/c | 4970-441 Arcos de Valdevez
Contrib. nº 509 335 616

(A Gerência)

Arcos de Valdevez, 7 de Março de 2017

OLIVEIROS PEREIRA PEDREIRA

Assinado digitalmente por OLIVEIROS PEREIRA PEDREIRA
NU: C=PT, O=Cartão de Cidadão, OU=Cidadão Português, OU=Autenticação do Cidadão, SN=PEREIRA PEDREIRA, G=OLIVEIROS, SERIALNUMBER=BI118210327, CN=OLIVEIROS PEREIRA PEDREIRA
Razão:
Localização: Arcos de Valdevez
Data: 2017-03-09 16:52:07

Certidão Permanente
Código de acesso: 3846-8245-6841

A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel.(artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)

Matrícula

NIPC: 509335616
Firma: OLIVEIROS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE POR QUOTAS
Sede: Praça Municipal, n.º 21, R/C
Distrito: Viana do Castelo Concelho: Arcos de Valdevez Freguesia: Salvador, Vila Fonche e Parada
4970 441 Arcos de Valdevez
Objecto: Elaboração de projetos e consultoria de serviços de engenharia, desenho técnico e engenharia de construção, serviços de inspeção de edifícios e de obras de construção, estudos técnicos especializados, levantamentos técnicos, atividades de ensaios acústicos e análises técnicas. Promoção Imobiliária (Desenvolvimento de projetos de edifícios). Construção de edifícios (Residenciais e não residenciais). Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil. Comércio por grosso de materiais de construção (expecto madeira) e equipamentos sanitários. Outras atividades de consultoria para os negócios e a gestão. Atividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal. Outras atividades especializadas de construção diversas. Atividades dos serviços relacionados com a silvicultura e exploração florestal. Atividades de mediação imobiliária. Atividades de angariação imobiliária. Atividades de avaliação Imobiliária. Compra e venda de bens imobiliários. Arrendamento de bens imobiliários.
Capital: 50.000,00 Euros
CAE Principal: 71120-R3
CAE Secundário (1): 71200-R3 CAE Secundário (2): 02400-R3 CAE Secundário (3): 68311-R3
Data do Encerramento do Exercício: 31 Dezembro
Forma de Obrigar: Com a intervenção de um gerente
Prazo de duração dos(s) Mandato(s): Menção não aplicável à presente entidade
Órgãos Sociais/Liquidatário/Administrador ou Gestor Judicial:

GERÊNCIA:

Nome: Oliveiros Pereira Pedreira
NIF/NIPC: 220606536
Cargo: Gerente

Conservatória onde se encontram depositados os documentos: Conservatória do Registo Predial/Comercial de Arcos de Valdevez

Os elementos constantes da matrícula não dispensam a consulta das inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade.

Inscrições - Averbamentos - Anotações

Insc.1 AP. 3/20100302 7:04:10 UTC - CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE, DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ÓRGÃO(S) SOCIAL(AIS)

FIRMA: OLIVEIROS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA
NIPC: 509335616
NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS
SEDE: Praça Municipal, n.º 21, R/C
Distrito: Viana do Castelo Concelho: Arcos de Valdevez Freguesia: Arcos de Valdevez (Salvador)
4970 - 441 Arcos de Valdevez
OBJECTO: Elaboração de projectos e consultoria de serviços de engenharia, desenho técnico e engenharia de construção, serviços de inspecção de edifícios e de obras de construção, estudos técnicos especializados, levantamentos técnicos, actividades de ensaios acústicos e análises técnicas
CAPITAL : 5.000,00 Euros
Data de Encerramento do Exercício : 31 Dezembro

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 5.000,00 Euros

TITULAR: Oliveiros Pereira Pedreira
NIF: 220606536
Estado civil : Solteiro(a) maior
Residência: Lugar Gândara Nova
4970 - 285 Arcos de Valdevez

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:

Forma de obrigar: Com a intervenção de um gerente

ORGÃO(S) DESIGNADO(S):

GERÊNCIA:

Nome/Firma: Oliveiros Pereira Pedreira
NIF/NIPC: 220606536
Cargo: Gerente
Residência/Sede: Lugar Gândara Nova
4970 - 285 Arcos de Valdevez

Data da deliberação: 2010-03-01

CONSERVATÓRIA DA SEDE:

Distrito: Viana do Castelo
Concelho: Arcos de Valdevez
Conservatoria: CRCP Arcos de Valdevez

Conservatória do Registo Comercial do Porto
O(A) Ajudante, José Francisco Ponte Chora

An. 1 - 20100309 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes.
Conservatória do Registo Comercial do Porto
O(A) Ajudante, José Francisco Ponte Chora

Av.1 OF. AP. 3/20100302 - ACTUALIZADO

Distrito: Viana do Castelo Concelho: Arcos de Valdevez Freguesia: Salvador, Vila Fonche e Parada

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial/Automóvel Arcos de Valdevez
O(A) Escriturário(a), Carla Alexandra Magarinhos Costa

An. 1 - 20131029 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes.
Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial/Automóvel Arcos de Valdevez
O(A) Escriturário(a), Carla Alexandra Magarinhos Costa

Insc.2 AP. 155/20130725 17:42:50 UTC - AUMENTO DO CAPITAL E ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE(ONLINE)

Montante do aumento : 45.000,00 Euros
Modalidade e forma de subscrição: em dinheiro pelo sócio
Capital após o aumento : 50.000,00 Euros
Artigo(s) alterado(s): 2º e 3º

OBJECTO: Elaboração de projetos e consultoria de serviços de engenharia, desenho técnico e engenharia de construção, serviços de inspeção de edifícios e de obras de construção, estudos técnicos especializados, levantamentos técnicos, atividades de ensaios acústicos e análises técnicas. Promoção Imobiliária (Desenvolvimento de projectos de edifícios). Construção de edifícios (Residenciais e não residenciais). Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil. Comercio por grosso de materiais de construção (expecto madeira) e equipamentos sanitários. Outras atividades de consultoria para os negócios e a gestão. Atividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal. Outras atividades especializadas de construção diversas.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 50.000,00 Euros

TITULAR: OLIVEIROS PEREIRA PEDREIRA
NIF/NIPC: 220606536

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
O(A) Adjunto(a) do Conservador, Ana Isabel Rodrigues Cintrão Cruz

An. 1 - 20130729 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes.
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
O(A) Adjunto(a) do Conservador, Ana Isabel Rodrigues Cintrão Cruz

Insc.3 AP. 1/20161223 13:16:51 UTC - ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo(s) alterado(s): 2.º

FIRMA: OLIVEIROS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA
NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS
SEDE: Praça Municipal, n.º 21, R/C
Distrito: Viana do Castelo Concelho: Arcos de Valdevez
4970 - 441 Arcos de Valdevez
OBJECTO: Elaboração de projetos e consultoria de serviços de engenharia, desenho técnico e engenharia de construção, serviços de inspeção de edifícios e de obras de construção, estudos técnicos especializados, levantamentos técnicos, atividades de ensaios acústicos e análises técnicas. Promoção Imobiliária (Desenvolvimento de projetos de edifícios). Construção de edifícios (Residenciais e não residenciais). Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil. Comércio por grosso de materiais de construção (expecto madeira) e equipamentos sanitários. Outras atividades de consultoria para os negócios e a gestão. Atividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal. Outras atividades especializadas de construção diversas. Atividades dos serviços relacionados com a silvicultura e exploração florestal. Atividades de mediação imobiliária. Atividades de angariação imobiliária. Atividades de avaliação Imobiliária.

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial Ponte da Barca
O(A) Escriturário(a) superior por delegação, Joaquim Pedro Escortell Sendão

An. 1 - 20161223 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes.
Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial Ponte da Barca
O(A) Escriturário(a) superior por delegação, Joaquim Pedro Escortell Sendão

Insc.4 AP. 3/20170124 15:40:16 UTC - ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo(s) alterado(s): 2.º, n.º 1

FIRMA: OLIVEIROS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA
NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS
SEDE: Praça Municipal, n.º 21, R/C
Distrito: Viana do Castelo Concelho: Arcos de Valdevez Freguesia: Salvador, Vila Fonche e Parada
4970 - 441 Arcos de Valdevez
OBJECTO: Elaboração de projetos e consultoria de serviços de engenharia, desenho técnico e engenharia de construção, serviços de inspeção de edifícios e de obras de construção, estudos técnicos especializados, levantamentos técnicos, atividades de ensaios acústicos e análises técnicas. Promoção Imobiliária (Desenvolvimento de projetos de edifícios). Construção de edifícios (Residenciais e não residenciais). Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil. Comércio por grosso de materiais de construção (expecto madeira) e equipamentos sanitários. Outras atividades de consultoria para os negócios e a gestão. Atividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal. Outras atividades especializadas de construção diversas. Atividades dos serviços relacionados com a silvicultura e exploração florestal. Atividades de mediação imobiliária. Atividades de angariação imobiliária. Atividades de avaliação Imobiliária. Compra e venda de bens imobiliários. Arrendamento de bens imobiliários.

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial Ponte da Barca
O(A) Escriturário(a) superior por delegação, Joaquim Pedro Escortell Sendão

An. 1 - 20170125 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes.

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial Ponte da Barca
O(A) Escriturário(a) superior por delegação, Joaquim Pedro Escortell Sendão

Menções de Depósito - Anotações

Menção **DEP 372/2011-10-01 00:10:23 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2010 (2010-01-01 a 2010-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *OLIVEIROS SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20111001 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção **DEP 373/2011-10-01 00:10:36 UTC - ACTUALIZAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2010 (2010-01-01 a 2010-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *OLIVEIROS SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20111001 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção **DEP 410/2011-10-04 21:13:05 UTC - ACTUALIZAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2010 (2010-01-01 a 2010-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *OLIVEIROS SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20111004 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção **DEP 230/2012-07-16 21:03:02 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2011 (2011-01-01 a 2011-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *OLIVEIROS SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20120716 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção **DEP 278/2013-07-18 20:29:21 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2012 (2012-01-01 a 2012-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *OLIVEIROS SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20130718 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção **DEP 244/2014-07-18 00:02:12 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2013 (2013-01-01 a 2013-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *OLIVEIROS SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20140718 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção **DEP 111/2015-06-26 21:28:14 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2014 (2014-01-01 a 2014-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *OLIVEIROS SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20150626 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção **DEP 244/2016-07-22 03:48:25 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2015 (2015-01-01 a 2015-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *OLIVEIROS SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20160722 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Certidão permanente subscrita em 04-11-2016 e válida até 04-11-2020

Fim da Certidão